



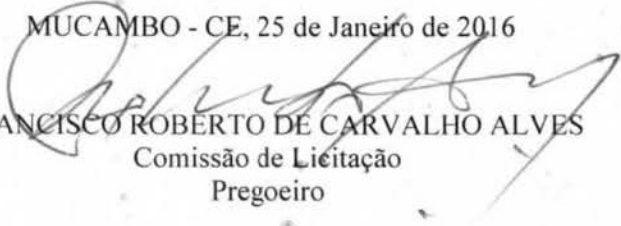
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, convoca MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122202FMS.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 25 de Janeiro de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATO Nº 20160053

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.413.562/0001-83, representado pela Sr.a LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, GESTORA, portador do CPF nº 717.947.000-72, residente na Rua Balbino, 385, Apartamento 103, e de outro lado a firma MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.522.067/0001-47, estabelecida à RUA CONSELHEIRO LAFAYETE, 1012, JARDIM IRACEMA, Fortaleza-CE, CEP 60340-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA, residente na fortaleza, centro, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 209.557.073-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015122202FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, limpeza e higiene para o Hospital Municipal, Atenção Básica e Secretaria de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000774	SACO PARA LIXO 30 LITROS	UNIDADE	50.000,00	0,380	19.000,00
000741	PA DE PLÁSTICO	UNIDADE	60,00	4,980	298,80
000743	ESPONJA DUPLA FACE	UNIDADE	3.000,00	0,780	2.340,00
000761	INERTICIDA AEROSOL 300 ML	UNIDADE	120,00	17,430	2.091,60
000765	PANO DE CHÃO ALVEJADO	UNIDADE	1.000,00	3,140	3.140,00
000767	PANO DE FRATO	UNIDADE	500,00	2,970	1.485,00
000841	AVENTAL DE PLÁSTICO	UNIDADE	60,00	4,780	286,80
000845	PRATO FUNDO DE VIDRO	UNIDADE	200,00	6,510	1.302,00
000995	SACO DE PICOLE	UNIDADE	2.000,00	0,110	220,00
000996	SACO PLÁSTICO 2KG	UNIDADE	20.000,00	0,060	1.200,00
000998	SACO PLÁSTICO 4KG	UNIDADE	20.000,00	0,200	4.000,00
001000	SACO PLÁSTICO MÉDIA	UNIDADE	6.000,00	0,050	300,00
001173	SODA CAUSTICA 500GR	UNIDADE	120,00	7,490	898,80
002938	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNIDADE	240,00	6,320	1.516,80
002937	SABONETE EM BARRA 90G	UNIDADE	300,00	1,740	522,00
003156	SACO ELÁSTICO P/ LIXO CAP. 100L	UNIDADE	50.000,00	0,470	23.500,00
003503	LIMPA VIDRO 500ML	UNIDADE	360,00	5,830	2.098,80
003510	PANELA DE ALUMINIO 30LT	UNIDADE	7,00	162,860	1.140,02
003533	PRATO PISO DE VIDRO	UNIDADE	200,00	7,470	1.494,00
003540	TABUA DE CORTE GRANDE EM PLÁSTICO	UNIDADE	20,00	20,410	408,20
003647	PAPÉL TOALHA 21X22	ROLO	1.500,00	9,160	13.740,00
003650	SACO ELÁSTICO P/ LIXO 60LT	UNIDADE	30.000,00	0,420	12.600,00
003726	PASTILHA SANITÁRIA 10GRS	UNIDADE	400,00	3,240	1.296,00
003732	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UNIDADE	7,00	116,210	813,47
003801	PAPÉIRO DE ALUMINIO 1L	UNIDADE	6,00	12,650	75,90
007880	PRENDEDOR DE MADEIRA	PACOTE	200,00	4,180	836,00
007885	CANTIL DE PLÁSTICO 500ML	UNIDADE	100,00	4,890	489,00
007890	MANGUEIRA P/ JARDIM C/20 MT	UNIDADE	10,00	51,920	519,20
010092	SACO P/ LIXO 50L	UNIDADE	30.000,00	0,400	12.000,00
010191	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR, ALTA Nº 4	UNIDADE	10,00	18,390	183,90
010192	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR, ALTA Nº 3	UNIDADE	10,00	34,300	343,00
010193	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR, ALTA Nº 2	UNIDADE	10,00	21,360	213,60
010194	PENEIRA EM AÇO INOX 12CM	UNIDADE	10,00	8,240	82,40
010195	DESCALADOR DE LEGUMES EM AÇO INOX	UNIDADE	20,00	3,160	63,20
010201	PANELA EM ALUMINIO 20L	UNIDADE	6,00	120,040	720,24
010202	PANELA EM ALUMINIO 10 LT	UNIDADE	6,00	59,680	358,08
010203	PANELA DE PRESSÃO 3LT	UNIDADE	7,00	72,620	508,34
010204	FINCEL CULINARIO	UNIDADE	10,00	20,410	204,10
010208	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO DE ALGODÃO TAM G	UNIDADE	60,00	5,360	321,60
010215	MANGUEIRA DE GÁS P/ FUGÃO INDUSTRIAL COM SELO IMETRO	METRO	20,00	20,600	412,00
010373	BARRA SANITÁRIA ALVEJANTE 75G	BARRA	800,00	1,340	1.072,00
010374	DESODORIZADOR PARA AMBIENTE EM AEROSOL 293G	UNIDADE	200,00	15,730	3.146,00
010376	PORTA SABÃO EM PLÁSTICO	UNIDADE	20,00	18,680	373,60
010377	SACO PARA LIXO BRANCO LEITOSO CAP100L	UNIDADE	30.000,00	0,600	18.000,00
010924	REGADOR DE MACARÃO EM INOX	UNIDADE	10,00	9,100	91,00
010925	ÁGUA SANITÁRIA 1L	LITRO	4.800,00	3,830	18.384,00
010934	DESINFETANTE FRASCO DE 1L	LITRO	6.000,00	3,830	22.980,00
010935	POLÍDIP. DE ALUMINIO 500ML	FRASCO	480,00	3,240	1.555,20
010936	SABÃO EM PÓ CX C/500G	CAIXA	4.800,00	4,480	21.504,00
010942	TABUA P/ CORTAR ALIMENTO RESISTENTE 40CM	UNIDADE	20,00	23,280	465,60

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO



013543	AGUA SANITÁRIA GALÃO C/5000ML	GALÃO	1.500,00	11,800	17.700,00
013547	ACUCAREIRO PLÁSTICO CAP. 300GRS	UNIDADE	20,00	11,780	235,60
013548	PORTA PAPEL TOALHA - INTERFOLHADO	UNIDADE	50,00	7,470	373,50
013553	ACIDO MURIÁTICO FRASCO C/1000ML	FRASCO	1.200,00	4,130	4.956,00
013554	CERA LÍQUIDA INCOLOR FRASCO C/1000ML	LITRO	960,00	4,830	4.636,80
013555	DESINFETANTE FRASCO C/5000ML	GALÃO	1.500,00	10,920	16.380,00
013556	DETEGENTE FRASCO C/500ML	UNIDADE	3.600,00	2,340	8.424,00
013557	ESPONJA DE AÇO Nº02 C/20 X 25GR	PACOTE	3.000,00	2,860	8.580,00
013558	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PACOTE C/4ROLOS X 50 METROS	PACOTE	5.000,00	4,830	24.150,00
013559	SABÃO EM BARRA 500G.	CAIXA	1.600,00	2,770	4.432,00
				VALOR GLOBAL R\$	290.942,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 290.942,15 (duzentos e noventa mil, novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015122202FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015122202FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015122202FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0601.103021007.2.030 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Amb/Hospitalar (MAC/FAEC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 146.369,20, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.334,47, Exercício 2016 Atividade 0601.103011012.2.029 Manutenção das Ações de Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 120.328,70, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.212,48, Exercício 2016 Atividade 0601.101220402.2.026 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.947,10, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 254,60, Exercício 2016 Atividade 0601.103051010.2.032 Manutenção dos programas de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 195,60, Exercício 2016 Atividade 0601.103031004.2.031 Apoio à Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 300,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015122202FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

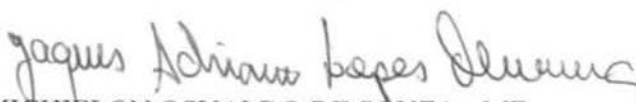
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 25 de Janeiro de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 11.413.562/0001-83
CONTRATANTE


MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME
CNPJ 04.522.067/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160053

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2015122202FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATADA(O).....: MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME

OBJETO.....: Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, limpeza e higiene para o Hospital Municipal, Atenção Básica e Secretaria de Saúde

VALOR TOTAL.....: R\$ 290.942,15 (duzentos e noventa mil, novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103021007.2.030 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Amb/Hospitalar (MAC/FAEC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.334,47, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 146.369,20, Exercício 2016 Atividade 0601.103011012.2.029 Manutenção das Ações de Atenção Básica do Município (SF/ACS/SB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.212,48, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 120.328,70, Exercício 2016 Atividade 0601.101220402.2.026 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 254,60, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.947,10, Exercício 2016 Atividade 0601.103051010.2.032 Manutenção dos programas de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 195,60, Exercício 2016 Atividade 0601.103031004.2.031 Apoio à Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 300,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

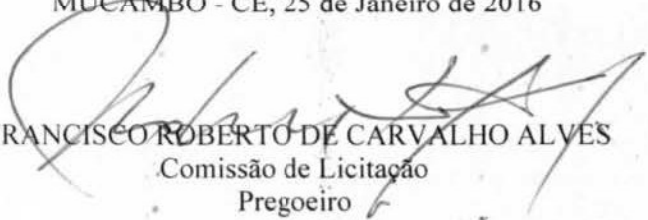
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Janeiro de 2016



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20160053, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e MICHIELON OSVALDO DE SOUZA-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122202FMS.

MUCAMBO - CE, 25 de Janeiro de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro